CONTRATANTE

ACM – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA		
Pessoa Jurídica de Direito Privado	CNPJ: **83.901.298/0001-38**	
ENDEREÇO: **Rodovia José Carlos Daux, 3854 - Saco Grande - Florianópolis - SC - CEP 88032-005**		
REPRESENTANTE LEGAL:		
NOME: **Ademar José de Oliveira Paes Junior**	CARGO: **Presidente**	
NACIONALIDADE: **Brasileiro**	ESTADO CIVIL: **Casado**	PROFISSÃO: **Médico**
CARTEIRA DE IDENTIDADE: **3.562.113-3**	ÓRGÃO EMISSOR: **SESP/SC**	CPF: **020.071.619-07**
RESIDÊNCIA: **Rua Esteves Junior, 680 - apto 502 - Centro - CEP 88.015-130**	MUNICÍPIO: **Florianópolis**	

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC		
CNPJ: **82.515.859/0001-06**	INSC.ESTADUAL: **Isento**	
ENDEREÇO: **SC 401, KM 01, LOTE 2 – João Paulo**	MUNICÍPIO: **Florianópolis - SC**	
CEP: **88030-000**	FONE/FAX: **(048) 3221-0800**	
REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):		
NOME: **Roberto Tavares de Albuquerque**	CARGO: **Gerente Regional da Grande Florianópolis**	
NACIONALIDADE: **Brasileiro**	Estado civil: **Casado**	Profissão: **Administrador**
CARTEIRA DE IDENTIDADE: **1776294**	ÓRGÃO EMISSOR: **SSP/SC**	CPF/MF: **887.817.989-20**

NOME: **Marcus José Rocha**	CARGO: **Gerente de Inovação e Startups**	
NACIONALIDADE: **Brasileiro**	Estado civil: **Casado**	Profissão: **Analista de Sistemas**
CARTEIRA DE IDENTIDADE: **2.051.625**	ÓRGÃO EMISSOR: **SSP/SC**	CPF/MF: **988.903.879-04**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução de iniciativas em parceria entre o **SEBRAE/SC** e a **ACM – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA,** cujo objetivo é realizar ações conjuntas de apoio aos pequenos negócios, preferencialmente, associados a **ACM** e aqueles ligados à área da saúde, nas áreas de capacitação, acesso a mercado, ampliação da capacidade de gestão e formação de novos empreendedores durante a realização do **SUMMIT SAÚDE 2023**, conforme descrito no **Plano de Trabalho** que é parte integrante do objeto de contratação.

Parágrafo primeiro: as partes declaram que conhecem o detalhamento dos serviços especificados neste documento, estando aprovada pela parte contratante.

Parágrafo segundo: A gestão dos recursos descritos no **Plano de Trabalho**, deve ser acompanhada por pessoa designada pela **ACM**. Eventuais sobras de recursos poderão ser utilizados em novas ações, desde que, aprovados previamente por ambas as partes e alinhadas com o objeto do presente instrumento.

Parágrafo terceiro: O **Plano de Trabalho** em anexo, é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultores/instrutores e palestrantes especializados, bem como, a infraestrutura necessária para a realização dos eventos.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultores/instrutores e palestrantes credenciados, durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
§ 2°. Todo detalhamento do projeto consta no **plano de trabalho**, instrumento este, que compõe o presente contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) a ser pago pelo **CONTRATANTE** conforme tabela a seguir:

ANO 2023 e 2024		
Número de parcelas	**Valor em reais**	**Datas dos pagamentos**
Parcela 1	27.500,00	31/07/2023
Parcela 2	27.500,00	31/08/2023
Parcela 3	27.500,00	29/09/2023
Parcela 4	27.500,00	31/10/2023
TOTAL	**R$ 110.000,00**	

§ 1º. O **CONTRATANTE** pagará 4 (quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso acima, totalizando **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) em contrapartida financeira por meio de boleto bancário.
§ 2º. Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, sendo o primeiro pagamento no dia **31/07/2023** e a última parcela em **31/10/2023,** através de boletos bancários da CONTRATANTE.
§ 3º. Os atrasos no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretarão incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no período.
§ 4º. O atraso das parcelas implicará na estagnação do referido programa podendo ocasionar o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
a) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores/palestrantes, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento;
b) Indicar, no mínimo, uma pessoa da **ACM – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA**, para acompanhar as atividades do Projeto;
c) Comprometer-se solidariamente com os prazos e vigências dos pagamentos, bem como, com o desenvolvimento das etapas do projeto; e
b) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas quarta e quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:
a) Cumprir fielmente o que estabelece a cláusula primeira deste Contrato.
b) Executar as atividades do projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários; e
c) Manter sigilo sobre o projeto e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
a) por qualquer das Partes, independente de causam mediante aviso por escrito com prazo de 30 (trinta) dias, período no qual as obrigações recíprocas permanecerão vigentes.
b) pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
c) pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quarta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE declara que:

I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo quarto: - Caso a **CONTRATANTE** viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

Parágrafo quinto: - A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da

Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§ 1º A CONTRATANTE deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§ 2º A CONTRATANTE deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§ 3º A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 4º Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do CONTRATADO ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATADO que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

O código de ética poderá ser acessado pelo link http://sebrae.sc/codigodeetica ou QR-code abaixo:

SCAN ME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei

13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, 26 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES JUNIOR
Presidente da ACM

CONTRATADO:

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Gerente Regional da Grande Florianópolis
SEBRAE/SC

MARCUS JOSÉ ROCHA
Gerente de Inovação e Startups
SEBRAE/SC

Testemunhas:

Nome: Douglas Luís Três
CPF: 660.819.479-04

Nome: Hudson Silva
CPF: 824.662.709-00

Anexo I

PLANO DE TRABALHO - Parceria ACM e SEBRAE/SC

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objetivo descrever o conjunto de ações a serem realizadas para as empresas participantes do projeto em parceria com o SEBRAE/SC.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. Compra de espaço no evento SUMMIT SAÚDE 2023

O objetivo desta ação é a compra e disponibilização de espaço no evento **SUMMIT SAÚDE 2023** para os pequenos negócios associados ou não a **ACM** e pertencentes, preferencialmente, à área da Saúde.
Durante o evento serão realizados encontros e sessões de negócios entre os referidos empresários participantes, assim como, palestras temáticas para a área da Saúde com viés em inovação.

2. Realização do Startup Weekend

Durante a realização do SUMMIT SAÚDE 2023 será realizada uma edição do Startup Weekend (SW) com foco na área da Saúde.
O SW tem por objetivo promover uma imersão de capacitação em empreendedorismo, onde os participantes terão acesso a mentorias, criação e apresentação de novos negócios e, ao final, recebem feedback de avaliadores e mentores especialistas.

3. Da forma de contratação

Para a viabilização das ações apresentadas no presente PLANO DE TRABALHO, será firmado contrato entre Sebrae/SC e a ACM – Associação Catarinense de Medicina.

4. Orçamento e Fontes de Financiamento

Para a viabilização das ações do presente PLANO DE TRABALHO o orçamento total é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo a participação do SEBRAE/SC no valor de 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a participação da ACM no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

5. Forma de pagamento, gestão dos recursos e outras obrigações.

Para a realização do projeto, o SEBRAE/SC, além da contrapartida demonstrada no item 4 deste documento, financia a contraparte da **ACM – Associação Catarinense de Medicina** em 4 vezes no boleto bancário, com a primeira parcela vencendo em 31 de julho de 2023.

A gestão dos recursos pode ser acompanhada por pessoa designada pela **ACM – Associação Catarinense de Medicina** e eventuais sobras de recursos poderão ser utilizados em novas ações, desde que, aprovados previamente por ambas as partes e alinhadas com o objeto do contrato.

6. Cronograma de realização

A seguir é apresentado o cronograma de planejamento das ações do presente PLANO DE TRABALHO.

Ação	Descrição	Prazo	Responsável
Reunião de kick off do projeto	Reunião com objetivo de planejar o cronograma do projeto e utilização dos recursos.	Até 30 dias após a assinatura do contrato	SEBRAE e ACM
Realização das ações	Realização das ações previstas no plano de trabalho.	Outubro 2023	SEBRAE e ACM
Reunião de avaliação do projeto	Reunião de avaliação dos resultados das iniciativas previstas no projeto.	Novembro 2023	SEBRAE e ACM

O cronograma descrito no item 6 pode ser alterado e/ou replanejado em comum acordo entre as partes.

CONTRATANTE

ACM – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA		
Pessoa Jurídica de Direito Privado	CNPJ: **83.901.298/0001-38**	
ENDEREÇO: **Rodovia José Carlos Daux, 3854 - Saco Grande - Florianópolis - SC - CEP 88032-005**		
REPRESENTANTE LEGAL:		
NOME: **Ademar José de Oliveira Paes Junior**	CARGO: **Presidente**	
NACIONALIDADE: **Brasileiro**	ESTADO CIVIL: **Casado**	PROFISSÃO: **Médico**
CARTEIRA DE IDENTIDADE: **3.562.113-3**	ÓRGÃO EMISSOR: **SESP/SC**	CPF: **020.071.619-07**
RESIDÊNCIA: **Rua Esteves Junior, 680 - apto 502 - Centro - CEP 88.015-130**	MUNICÍPIO: **Florianópolis**	

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC		
CNPJ: **82.515.859/0001-06**	INSC.ESTADUAL: **Isento**	
ENDEREÇO: **SC 401, KM 01, LOTE 2 – João Paulo**	MUNICÍPIO: **Florianópolis - SC**	
CEP: **88030-000**	FONE/FAX: **(048) 3221-0800**	
REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):		
NOME: **Roberto Tavares de Albuquerque**	CARGO: **Gerente Regional da Grande Florianópolis**	
NACIONALIDADE: **Brasileiro**	Estado civil: **Casado**	Profissão: **Administrador**
CARTEIRA DE IDENTIDADE: **1776294**	ÓRGÃO EMISSOR: **SSP/SC**	CPF/MF: **887.817.989-20**

NOME: **Marcus José Rocha**	CARGO: **Gerente de Inovação e Startups**	
NACIONALIDADE: **Brasileiro**	Estado civil: **Casado**	Profissão: **Analista de Sistemas**
CARTEIRA DE IDENTIDADE: **2.051.625**	ÓRGÃO EMISSOR: **SSP/SC**	CPF/MF: **988.903.879-04**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução de iniciativas em parceria entre o **SEBRAE/SC** e a **ACM – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA,** cujo objetivo é realizar ações conjuntas de apoio aos pequenos negócios, preferencialmente, associados a **ACM** e aqueles ligados à área da saúde, nas áreas de capacitação, acesso a mercado, ampliação da capacidade de gestão e formação de novos empreendedores durante a realização do **SUMMIT SAÚDE 2023**, conforme descrito no **Plano de Trabalho** que é parte integrante do objeto de contratação.

Parágrafo primeiro: as partes declaram que conhecem o detalhamento dos serviços especificados neste documento, estando aprovada pela parte contratante.

Parágrafo segundo: A gestão dos recursos descritos no **Plano de Trabalho**, deve ser acompanhada por pessoa designada pela **ACM**. Eventuais sobras de recursos poderão ser utilizados em novas ações, desde que, aprovados previamente por ambas as partes e alinhadas com o objeto do presente instrumento.

Parágrafo terceiro: O **Plano de Trabalho** em anexo, é parte integrante deste instrumento contratual.

Clicksign d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultores/instrutores e palestrantes especializados, bem como, a infraestrutura necessária para a realização dos eventos.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultores/instrutores e palestrantes credenciados, durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
§ 2°. Todo detalhamento do projeto consta no **plano de trabalho**, instrumento este, que compõe o presente contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) a ser pago pelo **CONTRATANTE** conforme tabela a seguir:

ANO 2023 e 2024		
Número de parcelas	**Valor em reais**	**Datas dos pagamentos**
Parcela 1	27.500,00	31/07/2023
Parcela 2	27.500,00	31/08/2023
Parcela 3	27.500,00	29/09/2023
Parcela 4	27.500,00	31/10/2023
TOTAL	**R$ 110.000,00**	

§ 1º. O **CONTRATANTE** pagará 4 (quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso acima, totalizando **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) em contrapartida financeira por meio de boleto bancário.
§ 2º. Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, sendo o primeiro pagamento no dia **31/07/2023** e a última parcela em **31/10/2023,** através de boletos bancários da CONTRATANTE.
§ 3º. Os atrasos no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretarão incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no período.
§ 4º. O atraso das parcelas implicará na estagnação do referido programa podendo ocasionar o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
a) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores/palestrantes, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento;
b) Indicar, no mínimo, uma pessoa da **ACM – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA**, para acompanhar as atividades do Projeto;
c) Comprometer-se solidariamente com os prazos e vigências dos pagamentos, bem como, com o desenvolvimento das etapas do projeto; e
b) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas quarta e quinta deste Contrato.

Clicksign d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:
a) Cumprir fielmente o que estabelece a cláusula primeira deste Contrato.
b) Executar as atividades do projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários; e
c) Manter sigilo sobre o projeto e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
a) por qualquer das Partes, independente de causam mediante aviso por escrito com prazo de 30 (trinta) dias, período no qual as obrigações recíprocas permanecerão vigentes.
b) pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
c) pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quarta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE declara que:

I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo quarto: - Caso a **CONTRATANTE** viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

Parágrafo quinto: - A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da

Clicksign d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1

Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§ 1º A CONTRATANTE deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§ 2º A CONTRATANTE deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§ 3º A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 4º Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do CONTRATADO ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATADO que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

O código de ética poderá ser acessado pelo link http://sebrae.sc/codigodeetica ou QR-code abaixo:

SCAN ME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei

Clicksign d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1

13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, 26 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES JUNIOR
Presidente da ACM

CONTRATADO:

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Gerente Regional da Grande Florianópolis
SEBRAE/SC

MARCUS JOSÉ ROCHA
Gerente de Inovação e Startups
SEBRAE/SC

Testemunhas:

Nome: Douglas Luís Três
CPF: 660.819.479-04

Nome: Hudson Silva
CPF: 824.662.709-00

Clicksign d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1

Anexo I

PLANO DE TRABALHO - Parceria ACM e SEBRAE/SC

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objetivo descrever o conjunto de ações a serem realizadas para as empresas participantes do projeto em parceria com o SEBRAE/SC.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. Compra de espaço no evento SUMMIT SAÚDE 2023

O objetivo desta ação é a compra e disponibilização de espaço no evento **SUMMIT SAÚDE 2023** para os pequenos negócios associados ou não a **ACM** e pertencentes, preferencialmente, à área da Saúde.
Durante o evento serão realizados encontros e sessões de negócios entre os referidos empresários participantes, assim como, palestras temáticas para a área da Saúde com viés em inovação.

2. Realização do Startup Weekend

Durante a realização do SUMMIT SAÚDE 2023 será realizada uma edição do Startup Weekend (SW) com foco na área da Saúde.
O SW tem por objetivo promover uma imersão de capacitação em empreendedorismo, onde os participantes terão acesso a mentorias, criação e apresentação de novos negócios e, ao final, recebem feedback de avaliadores e mentores especialistas.

3. Da forma de contratação

Para a viabilização das ações apresentadas no presente PLANO DE TRABALHO, será firmado contrato entre Sebrae/SC e a ACM – Associação Catarinense de Medicina.

Clicksign d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1

4. Orçamento e Fontes de Financiamento

Para a viabilização das ações do presente PLANO DE TRABALHO o orçamento total é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo a participação do SEBRAE/SC no valor de 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a participação da ACM no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

5. Forma de pagamento, gestão dos recursos e outras obrigações.

Para a realização do projeto, o SEBRAE/SC, além da contrapartida demonstrada no item 4 deste documento, financia a contraparte da **ACM – Associação Catarinense de Medicina** em 4 vezes no boleto bancário, com a primeira parcela vencendo em 31 de julho de 2023.

A gestão dos recursos pode ser acompanhada por pessoa designada pela **ACM – Associação Catarinense de Medicina** e eventuais sobras de recursos poderão ser utilizados em novas ações, desde que, aprovados previamente por ambas as partes e alinhadas com o objeto do contrato.

6. Cronograma de realização

A seguir é apresentado o cronograma de planejamento das ações do presente PLANO DE TRABALHO.

Ação	Descrição	Prazo	Responsável
Reunião de kick off do projeto	Reunião com objetivo de planejar o cronograma do projeto e utilização dos recursos.	Até 30 dias após a assinatura do contrato	SEBRAE e ACM
Realização das ações	Realização das ações previstas no plano de trabalho.	Outubro 2023	SEBRAE e ACM
Reunião de avaliação do projeto	Reunião de avaliação dos resultados das iniciativas previstas no projeto.	Novembro 2023	SEBRAE e ACM

O cronograma descrito no item 6 pode ser alterado e/ou replanejado em comum acordo entre as partes.

Clicksign d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1

CO 302-23 ASSOC. CATARINENSE DE MEDICINA.pdf

Documento número #d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1

Hash do documento original (SHA256): 83089b1fcc365fbfeeab8559052d92f9d1d99adc3c799c1f5dc297495b3f6e30

Assinaturas

ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES JUNIOR
CPF: 020.071.619-07
Assinou em 29 jun 2023 às 10:45:35

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE
CPF: 887.817.989-20
Assinou em 29 jun 2023 às 12:19:31

MARCUS JOSÉ ROCHA
CPF: 988.903.879-04
Assinou em 23 jun 2023 às 11:32:39

Douglas Luís Três
CPF: 660.819.479-04
Assinou como testemunha em 23 jun 2023 às 10:44:49

Hudson Silva
CPF: 824.662.709-00
Assinou como testemunha em 23 jun 2023 às 14:17:55

Log

23 jun 2023, 10:40:27	Operador com email mariane.vargas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2023 (10:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 jun 2023, 10:40:30	Operador com email mariane.vargas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@acm.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES JUNIOR.

23 jun 2023, 10:40:30	Operador com email mariane.vargas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: robertota@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE.
23 jun 2023, 10:40:30	Operador com email mariane.vargas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: marcus.rocha@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCUS JOSÉ ROCHA.
23 jun 2023, 10:40:30	Operador com email mariane.vargas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: douglas@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Luís Três.
23 jun 2023, 10:40:30	Operador com email mariane.vargas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: hudsonsilva@acm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hudson Silva.
23 jun 2023, 10:44:49	Douglas Luís Três assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail douglas@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 660.819.479-04. IP: 179.108.126.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6014732 e longitude -48.6133059. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jun 2023, 11:32:39	MARCUS JOSÉ ROCHA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcus.rocha@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 988.903.879-04. IP: 179.108.126.194. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jun 2023, 14:17:56	Hudson Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail hudsonsilva@acm.org.br. CPF informado: 824.662.709-00. IP: 189.90.56.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5468267 e longitude -48.4991775. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jun 2023, 10:45:36	ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES JUNIOR assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@acm.org.br. CPF informado: 020.071.619-07. IP: 189.114.199.142. Componente de assinatura versão 1.530.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jun 2023, 12:19:31	ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertota@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 887.817.989-20. IP: 177.174.243.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5354646 e longitude -48.8799972. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jun 2023, 12:19:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7f2592f-0c23-48ae-b6c4-3ec7c6b061c1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.